



EMENDA Nº 013/2026

Ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O Vereador Clebinho Jogador, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou instituição financeira por ele habilitada, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), como a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis às operações de crédito dos entes federativos.

Art. 2º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A operação de crédito autorizada por esta Lei observará as condições, limites, prazos e encargos estabelecidos no âmbito do programa de financiamento do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS e nas normas operacionais do agente financeiro, inclusive quanto ao prazo de amortização e eventual período de carência, e/ou Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de março de 2026.

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade promover ajuste redacional no Projeto de Lei nº 001/2026, sem alterar sua essência, conferindo maior clareza e segurança jurídica à sua aplicação.

Embora o texto original já preveja a possibilidade de contratação da operação de crédito junto a “instituição financeira por ele habilitada”, a prática demonstra que determinadas instituições, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operam com limites mínimos de financiamento que, em regra, superam o valor autorizado no presente projeto.

Nesse contexto, a inclusão expressa da Caixa Econômica Federal — instituição financeira pública amplamente utilizada por Municípios para operações de crédito de menor vulto — visa afastar dúvidas interpretativas quanto à viabilidade prática da contratação, garantindo maior efetividade à autorização legislativa.

A medida não amplia o objeto da proposição, tampouco altera seus limites financeiros ou condições gerais, limitando-se a explicitar alternativa já juridicamente possível no texto original, reforçando a segurança jurídica e evitando eventuais entraves operacionais na execução da futura lei.

Assim, a emenda proposta contribui para a correta aplicação da norma, assegurando maior precisão técnica e compatibilidade com a realidade das operações de crédito disponíveis aos Municípios.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de março de 2026.

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS